



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 204, de 12 de Dezembro de 1994.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1995.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 2º. A receita para prover as despesas serão previstas no § 3º, do artigo 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	
Receita Tributária.....	24.330,00	
Receita Patrimonial.....	2.000,00	
Receita Industrial.....	200,00	
Transferências Correntes.....	3.444.070,00	
Outras Receitas Correntes.....	3.400,00	R\$ 3.474.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Créditos.....	1.500,00	
Alienação de Bens.....	66.000,00	
Transferências de Capital.....	458.500,00	R\$ 526.000,00
DESPESAS CORRENTES		
Despesa de Custeio.....	2.348.000,00	
Transferências Correntes.....	201.700,00	R\$ 2.549.700,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos.....	1.273.000,00	
Transferências de Capital.....	27.300,00	R\$ 1.300.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....		R\$ <u>150.000,00</u>
		R\$ 1.450.300,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender à insuficiência de caixa;

II - proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa ficada, tendo como fontes o § 1º e incisos 2º e 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64 que serão feitos através de decretos como determina a legislação vigente.

Art. 4º. As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central de Administração Geral.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma Unidade Orçamentária para outra, sempre que necessário, para movimentação de pessoal e para execução de seu programa de trabalho.

Art. 6º. A participação do Poder Legislativo no Presente Orçamento será de 8% (oito por cento) sobre a arrecadação efetiva exceto as provenientes de Convênios com finalidade específica.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 12 de Dezembro de 1994.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 22